

Um artesão entre a honra e a infâmia:

a trama de um ourives alentejano
na Inquisição portuguesa



Terreiro do Paço de Lisboa, antes do terramoto de 1755. Gravura de artista anônimo do século XVII, fotografia (detalhe).

Luiz Fernando Rodrigues Lopes

Doutor em História pela Universidade Federal de Ouro Preto (Ufop). Professor de História no Instituto Federal de Brasília (IFB). Autor do livro *Vigilância, distinção & honra: Inquisição e dinâmica dos poderes locais nos sertões das Minas setecentistas*. Curitiba: Prismas, 2014. luizfernando_rl@yahoo.com.br

Um artesão entre a honra e a infâmia: a trama de um ourives alentejano na Inquisição portuguesa

A craftsman between honor and infamy: the story of an Alentejo goldsmith in the Portuguese Inquisition

Luiz Fernando Rodrigues Lopes

RESUMO

O interesse central deste artigo é, a partir da reconstituição e da análise da trajetória do ourives do ouro Antônio Pereira Colaço, compreender os meandros institucionais do Tribunal do Santo Ofício em seu exercício de classificação social, com especial atenção ao peso que a fama pública teve na avaliação de candidaturas em dois momentos diferentes da história desse órgão. O roteiro de vida do personagem, que foi de aspirante a familiar do Santo Ofício a réu preso e processado pela Inquisição, faz de sua trajetória um arquétipo processual bastante representativo das conjunturas vividas por muitos frente ao poder punitivo e também classificatório da instituição. O exame desse enredo visa colaborar com a compreensão da historicidade dos regimes simbólicos do provimento inquisitorial e, em alguma medida, com a mensuração do impacto que teve a Inquisição na estigmatização e na exclusão social no Antigo Regime português.

PALAVRAS-CHAVE: Inquisição; honra; cristãos-novos.

ABSTRACT

The main interest of this article is to understand the institutional intricacies of the Court of the Holy Office in its exercise of social classification, with special attention to the weight that public fame had in the evaluation of candidacies at two different moments in the Court's history, with the help of the reconstitution and analysis of goldsmith Antônio Pereira Colaço's life. This character's life path, from an aspiring familiar of the Holy Office to a defendant arrested and prosecuted by the Inquisition, makes his career a procedural archetype that is quite representative of the circumstances experienced by many in the face of the institution's punitive and also classificatory power. The examination of this plot aims to collaborate with the understanding of the historicity of the symbolic regimes of the inquisitorial career and, to some extent, with the measurement of the impact that the Inquisition had on stigmatization and social exclusion in the Portuguese Old Regime.

KEYWORDS: Inquisition; honor; new-christians.



Em obra publicada em Portugal no ano de 1728, Raphael Bluteau (1638-1734), importante dicionarista daquele período, ao definir o conceito de honra aproximaria o significado desta palavra às noções de crédito e reputação, alegando que “só com muitos quilates de virtude se compra a inestimável pérola da honra”. Ainda segundo seu conceito, *honra* “umas vezes é o respeito e reverência com que tratamos as pessoas em razão da sua nobreza, dignidade, virtude ou outra excelência; outras vezes é o crédito e a boa fama adquirida com boas ações; outras vezes é a dignidade da proeminência de algum car-

go na República”. Sobre o processo de construção da honra, o autor concluiria ainda que dela “nenhum homem deve ser liberal, sempre há de acrescentá-la”.¹

Nas sociedades ibéricas de Antigo Regime a busca pelo acréscimo pessoal da honra, como Bluteau sugeria fazer, foi expediente bastante comum especialmente aos estratos mais privilegiados. Como se sabe, era a boa qualificação da honra – ou seja, o reconhecimento público – o elemento que autorizava ou interditava o acesso a espaços de poder e distinção nestas sociedades. Como muitos estudiosos já explicaram, o desejo de distinção social mobilizava um vasto mercado simbólico de nobilitações, e a busca por dignidades, mercês e privilégios fazia girar uma vigorosa engrenagem de classificação social.² Nessas sociedades, a regulação da normatividade era assentada na qualidade de nascimento e profundamente marcada pelo ideal de nobreza; o acesso a cargos, hábitos e títulos tinha como valência decisória a reputação, demarcando as hierarquias e bem-aventurança social.³ Em Portugal, dentre as instituições mais consideradas no exercício de reconhecimento da apuração geracional estava o Tribunal do Santo Ofício.

Em troca de cooperação na vigilância da ortodoxia católica, a Inquisição portuguesa oferecia à sociedade valiosos provimentos de qualificação social. A política de recrutamento de agentes colaboradores, já bem estudada pela historiografia ao longo dos últimos trinta anos, fundamentava-se na verificação de pré-requisitos: exigia-se do candidato ter limpeza de sangue, isto é, ser cristão-velho, sem antepassados judeus ou muçulmanos, mas também era fundamental desfrutar de crédito moral e possuir alguma renda para se apresentar como autoridade à sociedade. Ao final do processo de habilitação, depois de uma longa e rigorosa devassa do passado parental e procedimental do habilitando, aqueles que tinham suas genealogias e capacidades aprovadas pelos inquisidores e pelo Conselho Geral eram nomeados como comissários e familiares, e teriam como ganho social o direito de ostentar uma insígnia vista como um prêmio ratificador da autoridade. Estava aí o valimento do ingresso na carreira inquisitorial: os cargos do Santo Ofício davam lastro à pureza de sangue e à reputação e, conseqüentemente, serviam para afastar suspeitas e controvérsias em torno da honra dos agraciados.⁴

¹ BLUTEAU, Raphael. *Vocabulário português & latino*: aulico, anatomico, architectonico, 8 vols. Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712-1728. Verbetes Honra. Disponível em <<http://dicionarios.bbm.usp.br/pt-br/dicionario/edicao/1>>. Acesso em 5 out. 2020.

² Há um sem-número de trabalhos sobre a economia das mercês no Antigo Regime português, mas destaco aqui os estudos de Fernanda Olival, que elucidaram os critérios reguladores da distinção e os diferentes meandros da classificação social do Antigo Regime português. Ver OLIVAL, Fernanda. *As Ordens militares e o Estado moderno*: Honra, Mercê e Venalidade em Portugal (1641-1789). Lisboa: Estar, 2001, *idem*, Mercado de hábitos e serviços em Portugal (séculos XVII-XVIII). *Análise Social*, v. XXXVIII, n. 168, Lisboa, 2003, *idem*, Rigor e interesses: os estatutos de limpeza de sangue em Portugal. *Cadernos de Estudos Sefarditas*, n. 4, Lisboa, 2004, e FIGUEIROA-REGO, João de e OLIVAL, Fernanda. Cor da pele, distinções e cargos: Portugal e espaços atlânticos portugueses (séculos XVI a XVIII). *Tempo*, n. 30, Niterói, 2011.

³ Para compreender a aplicação dos estatutos de limpeza de sangue nas instituições portuguesas do Antigo Regime, ver FIGUEROA-REGO, João de. *A honra alheia por um fio*: os estatutos de limpeza de sangue no espaço de expressão Ibérica (sécs. XVI- XVIII). Braga: Fundação Calouste Gulbenkian, 2011. Sobre o peso da fama pública nas sociedades coloniais, ver MELLO, Evaldo Cabral de. *O nome e o sangue*: uma parábola familiar no Pernambuco colonial. 2. ed. Rio de Janeiro: Topbooks, 2000, e SILVEIRA, Marco Antônio. *Fama pública*: poder, costumes nas Minas setecentistas. São Paulo: Hucitec, 2015.

⁴ Trabalhos como os de José Veiga Torres, Daniela Calainho, James Wadsworth, Aldair Carlos Rodrigues, Lucas Monteiro, Bruno Lopes e o meu próprio buscaram avaliar o valor da familiatura e o perfil social dos

Contudo, a confirmação do provimento inquisitorial não foi sempre o arremate comum às candidaturas que chegavam à instituição. Habilitandos das mais diferentes condições foram reprovados no acesso às carreiras do Santo Ofício pelos mais diferentes motivos, e muitas vezes tiveram que amargar o questionamento público de suas reputações. Foram frequentes os candidatos de honra controversa que procuravam na comissaria e na familiatura uma chance de dirimir alguma infâmia, mas que acabaram frustrados.⁵

O foco deste estudo é, a partir da reconstituição e da análise da trajetória do ourives do ouro Antônio Pereira Colaço, compreender os meandros institucionais do Tribunal do Santo Ofício em seu exercício de classificação social, com especial atenção ao peso que a fama pública teve na avaliação de candidaturas no começo do século XVIII e no terço final da mesma centúria, dois momentos bastante distintos da ação institucional. O roteiro de vida desse personagem, que foi de aspirante a familiar do Santo Ofício a réu preso e processado pela Inquisição, faz de sua história um arquétipo processual bastante representativo das conjunturas vividas por muitos frente ao poder punitivo e também classificatório do tribunal. Desse modo, o exame do enredo aqui apresentado visa colaborar com a compreensão da historicidade dos regimes simbólicos do provimento inquisitorial, chamando a atenção para a necessidade de estudar o funcionamento e, em especial, as decisões do Santo Ofício para além de seus dispositivos puramente regimentais. Por fim, busca ainda contribuir com a mensuração do impacto da ação da Inquisição na estigmatização e na exclusão social no Antigo Regime português.

Em busca da limpeza da honra

A primeira vez que Antônio Pereira Colaço, natural e morador de Beja, no Alentejo, tentaria se tornar um familiar do Santo Ofício seria no ano de 1718, quando ainda era um rapaz de 17 anos de idade e vivia na casa de seu abastado pai, José Pereira Botelho, aprendendo com ele o ofício da ourivesaria de ouro. Além de seu genitor, seu avô materno, Manuel Varela Colaço, já falecido na ocasião da candidatura, também havia ganhado a vida desempenhando um ofício manual, tendo sido oficial de ferreiro na mesma cidade ao longo das últimas décadas do século XVII.

A ourivesaria foi um ofício artesanal bastante comum nas terras ao sul da Península Ibérica, região marcada por um importante fluxo de metais e

familiares do Santo Ofício nos mais diversos recortes espaciais do império português. Ver TORRES, José Veiga. Da repressão à promoção social: a Inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 40, Coimbra, out. 1994, CALAINHO, Daniela. *Agentes da Fé: familiares da Inquisição portuguesa no Brasil colonial*. Bauru: Edusc, 2006, WADSWORTH, James E. *Agents of orthodoxy: Inquisitorial and prestige in colonial Pernambuco, Brazil*. New York and Lanham, Maryland: Rowman and Littlefield, 2008, RODRIGUES, Aldair Carlos. *Limpos de sangue: familiares do Santo Ofício, Inquisição e sociedade em Minas Colonial*. São Paulo: Alameda, 2011, MONTEIRO, Lucas M. *A Inquisição não está aqui? A presença do tribunal do Santo Ofício no extremo sul da América portuguesa, 1680-1821*. Jundiá: Paco, 2015, LOPES, Bruno. *A Inquisição em terra de cristãos-novos*. Arraiolos, 1570-1773. Lisboa: Apenas, 2013, e LOPES, Luiz Fernando Rodrigues. *Vigilância, distinção & honra: Inquisição e dinâmica dos poderes locais nos sertões das Minas setecentistas*. Curitiba: Prismas, 2014.

⁵ Em minha tese de doutoramento analisei os procedimentos administrativos da rejeição e o perfil dos principais grupos sociais rejeitados na carreira inquisitorial portuguesa. Ver *idem*, *Indignos de servir: os candidatos rejeitados pelo Santo Ofício português (1680-1780)*. Tese (Doutorado em História) – Ufop, Ouro Preto, 2018.

pedras preciosas que circulavam entre Lisboa e Sevilha, principais portos marítimos dos impérios português e espanhol na Época Moderna e, consequentemente, portas de entrada das riquezas coloniais.⁶ Segundo Gonçalo de Vasconcelos e Sousa, a ourivesaria é a arte de trabalhar e moldar uma grande diversidade de peças em metais preciosos utilizando diferentes técnicas e materiais, englobando sempre o manuseio de ouro, prata e gemas preciosas. Dentre as regiões de reconhecido desenvolvimento desse saber artístico em Portugal estavam as cidades alentejanas de Évora e Beja⁷; nestas localidades havia, inclusive, um ensaiador municipal, cargo criado e regulamentado em Portugal no ano de 1688, e desempenhado por um oficial que aferia o teor dos metais preciosos para verificar seu peso, seu toque e seu quilate.⁸ A família de Antônio Pereira Colaço foi mais uma família alentejana a perpetuar a tradição geracional da ourivesaria, um saber frequentemente passado de pai para filho.

Os trâmites do processo de habilitação do jovem artífice seriam precocemente interrompidos pela Inquisição logo depois que as investigações revelaram os rumores que tocavam sua ascendência parental: havia suspeitas de que o habilitando tinha sangue cristão-novo por parte de pai e antepassados mulatos por parte de mãe.⁹ Sobre o rigor na apreciação da limpeza de sangue de petionantes infamados, vale destacar que, a variar pelo momento histórico, o Santo Ofício português teve maior ou menor intransigência para vetar candidaturas relativamente controversas. Se, a partir do segundo terço do século XVIII a instituição teria maior disposição para investigar a fundo um rumor duvidoso, para o período que vai dos Seiscentos até as duas primeiras décadas do século XVIII, a máxima exigência frente à opinião pública foi o procedimento ordinário diante do mais leve rumor de sangue cristão-novo, de longe o motivo mais recorrente para a reprovação na carreira inquisitorial.¹⁰ Esse padrão de procedimento é reflexo do que Marccoci e Paiva já destacaram: a segunda metade do século XVII é uma das épocas de maior segregação dos cristãos-novos e de maior necessidade de obtenção de prova de que não se possuía sangue “infecto”.¹¹ O Tribunal evitava ao máximo conceder habilitação a alguém infamado; afinal, prover alguém de honra minimamente controversa como seu representante significava pôr em risco a credibilidade da própria instituição. Portanto, no momento em que o artesão alentejano solicitava a familiatura, o mais leve rumor desfavorável ainda era o suficiente para vetar precocemente sua candidatura.

⁶ Rocio Velasco Tejedor tem se dedicado a estudar os grêmios de ourives da prata das cidades de Évora, no Alentejo, e de Córdoba, na Andaluzia, estando em etapa final de preparação de uma tese de doutoramento sobre o tema, sob supervisão de Fernanda Olival, na Universidade de Évora. Cf. TEJEDOR, Rocio Velasco. *Trabalho e família entre os cristãos-novos ibéricos: grupos artesanais no Sul da Península Ibérica (1550-1750)* [trabalho inédito].

⁷ Cf. SOUZA, Gonçalo de Vasconcelos e. A prataria civil portuguesa nos séculos XVII e XVIII. In: FERREIRA-ALVES, Natália Marinho (dir.). *Portugal/Brasil – Brasil/Portugal: duas faces de uma realidade artística*. Lisboa: CNCDP, 2000.

⁸ Cf. CARLOS, Rita. O ofício de ensaiador da prata em Lisboa (1690-1834). *Cadernos do Arquivo Municipal*, v. 2, n. 7, Lisboa, jun. 2017.

⁹ Ver Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT), Tribunal do Santo Ofício (TSO), Concelho Geral (CG), Habilitações Incompletas (HI), documento 657.

¹⁰ LOPES, Luiz Fernando Rodrigues. *Indignos de servir, op. cit.*

¹¹ MARCOCCI, Giuseppe e PAIVA, José Pedro. *História da Inquisição portuguesa (1536-1821)*. Lisboa: A Esfera, 2013, p. 175.

Colaço não seria o primeiro nem o último oficial de ourives a ter o pleito a familiar do Santo Ofício reprovado; em décadas anteriores e posteriores à sua candidatura, ultrapassa as três dezenas o número de artesãos do ouro e da prata vetados na carreira inquisitorial. Como ele foram os casos, por exemplo, de Francisco Luís, que era ourives do ouro da vila de Nazaré e que em 1705 também quis a medalha de familiar, mas terminou reprovado por carregar fama pública e constante de cristão-novo¹²; também Antônio da Maia, que exercia a ourivesaria do ouro em Évora na altura de 1707 e foi vetado porque era “murmurado por nota de mulato”¹³; Jerônimo Rodrigues, que vivia da mesma arte na Rua dos Ourives em Lisboa, foi considerado indigno de servir ao Santo Ofício em 1687 em razão da falta de limpeza de sangue exigida¹⁴; o mesmo enredo aconteceu em 1710 com Luís da Costa, ourives do ouro que carregava pública e constante fama de cristão-novo¹⁵, e ainda com Martinho Moreira, morador em Viana, também renegado em 1695 por descender de judeus.¹⁶

No entanto, a história de nosso personagem se destaca tragicamente não só por seu fracasso na busca pela distinção e prestígio que a familiatura dava, mas ainda por recair sobre ele a própria ação repressiva do Santo Ofício: Colaço e sua família seriam presos e teriam a honra arruinada por serem algumas das muitas vítimas do famoso farsante Francisco de Sá e Mesquita, médico cristão-novo que forjou diversas denúncias à Inquisição portuguesa contra seus inimigos.¹⁷ Para compreender sua trajetória é preciso conhecer o imbróglio originado por essa impressionante trama de vingança.

Farsa e estigma

O largo histórico processual de Sá e Mesquita, icônico personagem da história do Tribunal da Inquisição portuguesa, conta que o célebre embusteiro era natural de Faro, onde nascera no ano de 1680, depois de sua avó, de marcada ascendência judia, ter sido degredada pela Inquisição de Coimbra para o Algarve. Logo após se formar em Medicina na Universidade de Coimbra no ano de 1703¹⁸, Mesquita estivera diante dos inquisidores pela primeira vez, quando compareceu por livre iniciativa na Inquisição daquela cidade para confessar suas culpas de judaísmo. Dois anos depois, se apresentaria de novo, desta vez no Palácio dos Estaus, para autodenunciar seu marranismo na Inquisição de Lisboa e acusar diversos parentes e conhecidos de também praticarem secretamente o culto à lei de Moisés. Por delatar seus próprios desvios de fé, provavelmente antecipando uma denúncia já realizada por terceiros, conseguiria aliviar suas penas. Em uma condenação de dano menor dentre as



¹² Ver ANTT, TSO, CG, HI, doc. 1816.

¹³ Ver *idem*, doc. 568.

¹⁴ Ver *idem*, doc. 2300.

¹⁵ Ver *idem*, doc. 3674.

¹⁶ Ver *idem*, doc. 4794.

¹⁷ Ver Biblioteca Nacional de Portugal (BNP), Manuscritos reservados. *Colecção das mais celebres sentenças das Inquisições de Lisboa, Évora, Coimbra e Gôa, algumas dellas originaes e outras curiozamente annotadas de mui interessantes e singulares noticias* (manuscrito compilado por Antonio Joaquim Moreira, 1863. Disponível em <<http://purl.pt/15393>>. Acesso em 5 out. 2020.

¹⁸ Ver Arquivo da Universidade de Coimbra, Índice dos alunos da Universidade de Coimbra, Letra M, 008339 – Francisco de Sá e Mesquita.

possíveis, acabou saindo reconciliado em auto da fé abjurando *de levi*, teve seus bens confiscados, foi condenado à instrução na fé, a cumprir penitências e ao pagamento das custas.¹⁹

Depois de passar algum tempo em Lisboa, buscava fazer a vida no Alentejo, tendo se casado na cidade de Beja. Em seu círculo de relações sociais na localidade despertou antipatias e criou inimizades. Descendente de judeus, reconciliado em auto da fé e endividado, Mesquita se via como um pária naquela comunidade, sendo alvo constante de troças e humilhações em virtude de sua condição e da infâmia pública vivida. Ao Santo Ofício alegaria

*se ver vexado de muitas pessoas com quem tinha razões de inimizades e diferenças, com mostrarem que gostavam das suas vexações, e por se ver falta de cabedais, perseguido por dívidas e execuções que se lhe faziam, tentado pelo demônio e com ânimo de vingança, foi em certas ocasiões que declarou às Mesas do Santo Ofício deste reino e nela se denunciara falsamente contra um grande número de pessoas dizendo que eram crentes e observantes da lei de Moisés [...].*²⁰

O grau de dissimulação do médico cristão-novo para promover sua vingança impressiona: compareceu ao tribunal lisboeta em setembro de 1720 com uma lista de mais de cem nomes de pessoas que acusava de apostasia. Transcorrido quase um mês inteiro, por não ver o Santo Ofício empreender esforços para punir seus desafetos, resolveu então comparecer ao palácio da Inquisição de Évora com uma cabeleira loira na cabeça, um acento castelhano um tanto fajuto e, sob o falso nome de João Manuel de Andrade, apresentou-se à Mesa do Santo Ofício daquela cidade alegando ser um cristão-novo natural de Sevilha, casado e residente em Lisboa. Levava consigo uma lista de acusações quase idêntica àquela apresentada um mês antes na Inquisição lisboeta. Só então, a partir dessa segunda denúncia, o Santo ofício resolveu se mover. Passados alguns dias após as novas acusações, diversos mandados de prisão foram expedidos contra os delatados. Entre os que foram detidos nessa farsa estavam o jovem artífice e postulante a familiar do Santo Ofício Antônio Pereira Colaço, personagem central deste artigo, bem como seus pais.

Naquele mesmo ano de 1720, Colaço daria entrada nos cárceres da Inquisição de Évora em data inexata, pois seu processo não foi localizado até o momento. O que se sabe é que sua mãe foi presa em 21 de outubro e seu pai em quatro de novembro, segundo consta nos processos movidos contra eles.²¹ Sua prisão muito provavelmente ocorreu em data próxima às de seus genitores. Foram todos acusados como apóstatas da fé católica que judaizavam em segredo.

A acusação de marranismo feita pelo farsante contra os membros desta família alentejana iria ao encontro da murmuração sobre ascendência hebraica constante das investigações inquisitoriais realizadas para habilitar Antônio Pereira Colaço dois anos antes das denúncias. Tal circunstância indica que, provavelmente, o desejo do ourives de alcançar a familiatura resi-

¹⁹ Ver ANTT, TSO, Inquisição de Lisboa, processo 11300 – Francisco de Sá e Mesquita.

²⁰ *Idem*.

²¹ Ver ANTT, TSO, Inquisição de Évora, processo 5520 – Maria da Cruz Varela e ANTT, TSO, Inquisição de Évora, processo 5400 – José Pereira Botelho.

dia na vontade de clarificar sua qualidade de nascimento, desvanecendo a fama que ele julgava injusta e, com a medalha de familiar no peito, limpar sua honra diante de todos. O enredo leva a crer, ainda, que as acusações empreendidas pelo médico cristão-novo poderiam encontrar algum respaldo na opinião pública da comunidade a respeito daquela família. Como se vê, o efeito das delações forjadas por Mesquita guarda um elemento infame rotineiro nas causas das vítimas da Inquisição: farsas que por vezes tinham algum fundo de “verdade vulgar”, ou meias-verdades retocadas e alardeadas pela voz pública. Esse caso ilustra dois dos aspectos mais sórdidos da ação do Tribunal: a capacidade de consagrar os descendentes de judeus convertidos como criptojudaisantes em potencial, e o risco de abonar a fama pública controversa corrente nas bocas dos desafetos. Materializa, ainda, de forma contundente, a definição de Bluteau, que alegava que a fama pública seria como uma mulher com asas formadas por olhos e com uma trombeta na boca, e que traz a todos mentiras misturadas de verdade.²² Outro ponto que vale destacar é como, por meio do Santo Ofício, uma denúncia falsa poderia produzir culpas verdadeiras. Mesquita denunciou descendentes de judeus inventando ocasiões de rituais e cultos secretos, mas, quando presos, alguns desses marranos, como assinalou o genealogista Arlindo Correia, caíram na ratoeira da Inquisição: fizeram orações e jejuns típicos da fé mosaica, judaizando verdadeiramente nos cárceres inquisitoriais sob vigilância secreta dos guardas, e “comprovaram”, assim, suas culpas.²³

O jovem ourives passaria, tal como seu pai e sua mãe, algum tempo nos cárceres inquisitoriais de Évora. Ganhariam liberdade e sairiam por vontade própria no auto da fé celebrado na antiga igreja do convento de São João Evangelista da referida cidade no domingo do dia 26 março de 1724, depois de três anos e meio na prisão. A essa altura, a farsa criada pelo médico cristão-novo já havia sido descoberta, e o farsante, que era relapso, foi novamente processado e, dessa vez, condenado a ser relaxado ao braço secular. Francisco de Sá e Mesquita havia sido queimado publicamente “por jurar em falso em matéria de Fé, convicto e confesso”, no auto da fé realizado em Lisboa em 10 de outubro do ano anterior.²⁴

Em meio a essa trágica história, o elemento que mais nos interessa é a apreciação genealógica acerca da limpeza de sangue de que Antônio Pereira Colaço e seus pais foram submetidos no Tribunal do Santo Ofício. Durante o período de prisão e o desenrolar dos processos, a família conseguiu provar sua qualidade de cristãos-velhos; no processo da mãe, dona Maria da Cruz Varela, há, inclusive, o parecer da Mesa da Inquisição de Évora considerando-a “cristã velha, limpa e sem raça de cristã-nova”, o que foi posteriormente endossado por assento do Conselho Geral.²⁵ Depois do reconhecimento da limpeza de sangue por parte do Tribunal, a mãe do candidato permaneceria presa

²² Cf. BLUTEAU, Raphael, *op. cit.* Verbete *Fama*. Disponível em <<http://dicionarios.bbm.usp.br/pt-br/dicionario/edicao/1>>. Acesso em 5 out. 2020.

²³ Arlindo Nogueira Marques Correia escreveu um detalhado roteiro da vida do farsante de Beja e sobre o desenrolar desse caso com base em seus processos no Santo Ofício. Disponível em <<http://arlando-correia.com/050612.html>>. Acesso em 6 out. 2020.

²⁴ Ver ANTT, TSO, Conselho Geral do Santo Ofício, Livro 435. Autos da fé (1540-1725), Listas dos autos da fé da Inquisição de Lisboa (1542-1778), folha 275v.

²⁵ Ver ANTT, TSO, Inquisição de Évora, processo 5520 – Maria da Cruz Varela.

ainda por mais um ano, tal como seu marido e seu filho. Quando saíram no cerimonial punitivo da Inquisição, foi na condição de “pessoas julgadas como cristãs-velhas absolutas da instância que foram presas por culpas de judaísmo”, o que na prática tinha efeito análogo ao de considerá-los cristãos-velhos acusados injustamente de judaizar. Segundo Marcocci e Paiva, os réus absolvidos podiam optar por comparecer ao auto da fé para publicamente recuperarem a sua honra. Nestas ocasiões, “eram levados ao cadafalso após a procissão, acompanhados por três familiares do Santo Ofício. [...] Sentavam-se na primeira fileira da bancada e eram os primeiros a escutar a sentença, abandonando o palco apenas terminada a cerimônia”.²⁶ De fato, os nomes de José Pereira Botelho, Antônio Pereira Colaço e Maria da Cruz Varela são os primeiros da lista de pessoas que saíram naquele espetáculo público, destacando-se sua condição de cristãos-velhos absolvidos.²⁷ Assim, a comprovação da qualidade de sangue que Colaço buscava com a candidatura a familiar do Santo Ofício veio, ironicamente, em decorrência de sua condição de réu do Tribunal. De todo modo, o peso dessa qualificação dada pelo Santo Ofício deveria, teoricamente, ser de grande valia para Colaço e seus pais, pois o fato de o próprio Tribunal reconhecer a “boa qualidade” de seu passado genealógico significava que a própria instituição admitia a farsa a qual foram injustamente submetidos, dando chances legais para membros dessa família dirimirem as suspeitas de marranismo que os afetavam e deixar evidente a injustiça da detenção nos cárceres inquisitoriais.

Em busca da redenção

No entanto, o reconhecimento da limpeza de sangue parece não ter sido a realidade pública vivenciada por eles após deixarem a prisão. Sete anos depois de ganhar a liberdade, Colaço enviaria uma nova petição para o Santo Ofício relatando o infortúnio do estigma que o tempo de cárcere inquisitorial lhe acarretou, solicitando mais uma vez o posto de familiar para compensar todo o infortúnio que vivera. O renitente candidato recuperaria todo o enredo de seu infortúnio e destacaria a qualidade de sangue de sua família reconhecida pela própria Inquisição. Em fevereiro de 1731, doze anos após a primeira tentativa de ourives de alcançar familiatura, chegaria à Mesa da Inquisição de Évora seu novo pedido:

Diz Antônio Pereira Colaço, ourives do ouro, natural da cidade de Beja, [...] que ele suplicante e seu pai e mãe pela falsa denúncia que deles deu e de outros muitos mais Francisco de Sá de Mesquita, foram presos pela Inquisição de Évora no ano de 1720 e, por averiguar ser o suplicante e seus pais avós maternos e paternos cristãos-velhos de todos os quatro costados, limpos de toda a infecta nação e não terem concorrido em culpa alguma, saíram por sua livre vontade no Auto Público da Fé que se celebrou na cidade de Évora em 26 de março de 1724, julgados e declarados e havidos por cristãos-velhos e absolutos da instância [...].²⁸

²⁶ MARCOCCI, Giuseppe e PAIVA, José Pedro, *op. cit.*, p. 272 e 273.

²⁷ Ver ANTT, TSO, Conselho Geral do Santo Ofício, Livro 434. Autos da fé (1540-1725), Listas dos autos da fé da Inquisição de Évora (1542-1763), folha 245-246v.

²⁸ ANTT, TSO, CG, HI, doc. 657.

Nesse novo requerimento o artesão destacaria ainda o peso atroz da fama pública constante em sua vida, deixando claro que a prisão alimentou o descrédito de sua honra e, por isso, queria ardentemente a carta de familiar da Inquisição como forma de reparar o dano que sofreu. Foi na expectativa de reafirmar e publicizar, perante a opinião pública, o valoroso parecer genealógico do Tribunal, por meio da medalha de familiar, que Colaço recorreria ao prestígio da própria Inquisição no anseio de atenuar os muitos prejuízos que tivera com o embuste armado pelo farsante e com a prisão injusta:

e porque a continuação do tempo e dos anos consome as memórias pretéritas, e muitas vezes pela tradição da fama se não pode averiguar a verdade com certeza e fica infamada uma geração com notável prejuízo de todos os descendentes e colaterais, com inabilidade para serem religiosos ou clérigos, ou cavaleiros de alguma das três ordens militares ou terem qualquer ocupação honorífica, pois basta a fama para o tempo futuro do suplicante e seus pais serem presos pelo Santo Ofício daquela Inquisição o terem saído naquele Auto público para lhes ser um grande impedimento, pois se não averiguará a causa formal da sua prisão, por falta desta notícia em cujos [termos] como este Santo Tribunal costuma honrar e acreditar semelhantes famílias injustamente presas e denunciadas, admitindo-as a familiares desta Santa casa e no suplicante concorrem todos os requisitos necessários [...].²⁹

Como bem aponta Isabel Drumond Braga, as implicações negativas à vida dos que passavam pelos cárceres inquisitoriais eram muitas, gerando prejuízos à saúde, à vida financeira e notadamente à honra pública.³⁰ O relato do ourives em sua nova petição revela que o fato de ele e seus pais terem ficado presos por três anos e meio representava um grande impedimento para a inserção social e o acesso a postos honoríficos dos membros da família. Tal ensejo expõe o efeito devastador da ação da Inquisição na qualificação da honra e da imagem pública daqueles que foram processados e detidos pelo tribunal, fosse qual fosse a sentença que ao final tivessem.

Saliente-se ainda a escolha da família de sair no auto da fé em Évora na condição de absolvidos diante da comunidade. Representação máxima do papel da instituição, o auto da fé tinha caráter essencialmente pedagógico. Levando-se em conta toda a sua retórica religiosa e fundamentação procedimental, a razão de ser desse grande cerimonial era, além de externar o poder da Inquisição, demonstrar o triunfo da fé, e não da morte, como parte da historiografia pensou em outro momento.³¹ O auto é, então, antes de tudo, um ato penitencial promovido para mostrar à comunidade a correção da fé e o arrependimento dos desviantes que naquela solenidade eram recebidos à reconciliação com a Igreja diante da remissão de suas culpas. Nas palavras de Marccoci e Paiva, o auto da fé era tido como o “teatro da redenção”.³² Os condenados que não renegavam a heresia deveriam ser relaxados ao braço secular, ou seja, entregues ao poder civil, que, na figura do monarca, não alienava seu direito de matar. A maneira como o público deveria consumir o evento está,

²⁹ *Idem.*

³⁰ Ver BRAGA, Isabel Drumond. *Viver e morrer nos cárceres do Santo Ofício*. Lisboa: Esfera dos Livros, 2015.

³¹ Cf. NAZÁRIO, Luiz. *Autos-de-fé como espetáculos de massa*. São Paulo: Humanitas/Fapesp, 2005 (originalmente apresentada como dissertação de mestrado em 1989).

³² MARCCOCCI, Giuseppe e PAIVA, José Pedro, *op. cit.*, p. 274.

portanto, intimamente ligada à assimilação daquilo que a Inquisição queria transmitir e aparecia consagrada em seu lema: “justiça e misericórdia”. Mesmo a cerimônia sendo claramente marcada por uma cuidadosa elaboração cênica das hierarquias, prevendo e designando para tal fim o papel de cada condenado no rito, com seus trajes e vestes equivalentes às suas inocências, culpas e castigos, a compreensão por parte da comunidade naturalmente poderia fugir do controle da Inquisição. No caso da família de Beja, o fato de ficarem detidos nos cárceres inquisitoriais por mais de três anos evidentemente comprometeria a sua imagem pública, ainda que tivessem sido vistos no auto da fé daquele domingo como réus absolvidos. Para a comunidade que conhecia Colaço e seus pais, o fato de pessoas infamadas terem permanecido presas nos cárceres inquisitoriais era razão suficiente para o descrédito de suas honras. A prisão pelo Santo Ofício por si só destruía reputações e consagrava infâmias.

Diante do estigma social, Antônio Pereira Colaço retomaria a busca pela medalha de familiar. Agora com base no argumento de que teve sua honra arruinada por uma farsa, o ourives insistiria na busca da honraria enxergando na medalha de familiar a oportunidade de reverter todo o dano. Mas qual seria a posição da Inquisição frente a essa delicada situação em que um cristão-velho vítima de um embuste tivera a honra arruinada?

Após a chegada da nova petição em 1731, o Santo Ofício encomendaria novas diligências para averiguar a limpeza de sangue e a capacidade do candidato. Para o desgosto do pleiteante, o parecer do investigador constatou serem presentes na opinião pública em Beja os velhos rumores de doze anos atrás: murmurações de que tinha ascendência cristã-nova por parte de pai e mulata por parte de mãe. O informante destacaria ainda que, embora o pai do candidato tenha servido de procurador e almotacel da Câmara de Beja, e que tenha saído nas listas do Santo Ofício como cristão-velho, “ainda acho a mesma fama, e parece que ainda mais clara informação do que quando a tirei por ordem do meu prelado”³³. Como se vê pelo relato, mesmo tendo sido considerado cristão-velho pela própria instituição que o prendeu e processou, os anos de encarceramento agravaram as suspeitas que já haviam de ascendência impura daquela família aos olhos da comunidade. Mais uma vez o pedido de familiatura de Antônio Pereira Colaço seria indeferido por causa de tais notícias.

Esse caso expõe o dilema do Santo Ofício, dividido entre conceder uma medalha de agente inquisitorial para reabilitar a honra de uma família lesada por uma infâmia ou acolher a opinião pública e correr o risco de arranhar sua própria imagem. Mesmo considerando Colaço e seus pais como legítimos cristãos-velhos, que como tais foram absolvidos da acusação de marranismo que sofreram, a Inquisição optaria por fazer valer a força da fama pública que recaía sobre o passado genealógico da família.

Na expectativa de deixar a memória social esquecer a fama que enxovalhava sua honra, o ourives tentaria pela terceira vez alcançar o cargo de familiar do Santo ofício pouco mais de vinte anos depois. Já andava próximo

³³ ANTT, TSO, CG, HI, doc. 657.



dos 50 anos de idade quando, em 1752, escreveria pela última vez ao Tribunal alegando que

pela falsa acusação que lhe fez Francisco de Sá e Mesquita foi preso pelo Tribunal do Santo Ofício donde esteve três anos e meio com detrimento de sua honra, saúde e fazenda, e foi solto publicamente e absoluto da instância e aprovado por cristão-velho; pelo zelo que tem de servir o Santo Tribunal e por restaurar o seu crédito fez petição a Sua Eminência há muitos anos para ser familiar de que teve despacho e [se passaram] as ordens para as diligências do estilo para o tribunal da Inquisição de Évora, e pela grande demora presume o suplicante que no tempo da sua prisão ou no tempo presente alguns seus inimigos lhe fingiriam algum defeito de obstáculo [...].³⁴

Nessa nova petição ele alegaria ainda que, “constando haver murmuração moderna pela dilação, fez petição ao Juiz de Fora que hoje serve de Juiz do Fisco para justificar o seu procedimento e as circunstâncias”. Ciente da permanência da fama, enviaria dois instrumentos judiciais na tentativa de abonar a limpeza de sangue, tanto pela parte paterna quanto pela materna, “para que se passem as ordens para a averiguação da verdade”. Frise-se que Colaço em momento algum questionaria abertamente o Tribunal que lhe recusava a familiatura, apesar de ter sido considerado legítimo cristão-velho anteriormente; preferia sempre questionar a fama pública que lhe imputavam. Mais do que estratégia retórica para não se indispor com o Santo Ofício, parecia ele ter plena consciência que era nela, na voz pública, que a Inquisição se baseava para negar ou prover a habilitação. Sabia ser a fama o elemento central da engrenagem que balizava o sucesso ou o fracasso das candidaturas. Por isso, o candidato, ao pleitear o posto de agente inquisitorial, não se apegava ao parecer favorável à sua limpeza de sangue concedido pela própria instituição em outro momento, mas, sim, buscava esvaziar a “murmuração moderna” que arruinava suas ambições recorrendo a argumentos, instrumentos judiciais e à estratégia do esquecimento social.

Antônio Pereira Colaço terminaria seus dias sem a desejada medalha de familiar, insígnia tão almejada a fim de “comprovar” sua limpeza de sangue perante os que o maldiziam. Mesmo tendo deliberado no sentido oposto à controversa voz pública, o Santo Ofício não se oporia à força da fama que alijava o passado familiar do ourives. Teria o Tribunal se pautado na diretriz regimental que impedia pessoas presas pelo Santo Ofício de servirem a instituição?

Um novo momento, um novo olhar: o veto reanalisado pela Inquisição reformada

Fundada no reino de Portugal em 1536, a Inquisição chegaria à década de 1760 sofrendo rigorosas transformações em seus preceitos doutrinários e procedimentos institucionais. Os ventos da Ilustração e a diretriz regalista da política governativa de Dom José, levada à frente pelo ministro Sebastião José de Carvalho e Melo, promoveriam mudanças decisivas no funcionamento do Tribunal do Santo Ofício, especialmente a partir do ano de 1768. Dentre algu-

³⁴ *Idem.*

mas ações ocorridas na instituição após a sua elevação a tribunal diretamente submetido ao rei estaria o procedimento administrativo verificado entre 1769 e 1770, momento em que houve uma reavaliação de antigos processos de habilitação que haviam sido abortados por incorrerem em impeditivos regimentais, reconsiderando-os então à luz das novas diretrizes políticas que vigoravam no Estado português naqueles tempos.

O processo de habilitação de Colaço seria, depois de tantos óbices, um dos mais de 270 casos novamente analisados pelo Santo Ofício português ao longo do ano de 1770. Seguindo orientação avaliativa diferente daquela que em outros tempos fundamentara a negação da familiatura, a Mesa da Inquisição de Évora teria um novo entendimento a respeito de conceder ou não o provimento ao candidato. No parecer do tribunal eborense, os inquisidores recuperariam todo o roteiro dos pleitos fracassados de Colaço em busca da insígnia de agente inquisitorial. Primeiro, destacaram que o pretendente “fez súplica para ser familiar do Santo Ofício em 1719, a qual ficara suspensa pela fama que havia de ser cristão-novo”. Depois, ao sublinharem o episódio de sua prisão sob a acusação de judaizar e sua posterior absolvição como cristão-velho, o parecer da Mesa explicitaria a razão pela qual suas sucessivas petições terem sido indeferidas: “fez o suplicante segunda e terceira petição em 1731 e 1752 com a mesma pretensão, que ficaram suspensas, pelo motivo de ter sido preso nos cárceres deste Santo Ofício”. Desse modo, o caso da reprovação de Antônio Pereira Colaço parece ter sido fruto de uma interpretação fria e incondicional do Regimento de 1640, que, no capítulo 2. do título I, delibera que os ministros e oficiais do Santo Ofício deveriam ser “limpos de sangue e sem fama em contrário”, e ainda que “não tivessem sido presos e penitenciados pela Inquisição”.³⁵ Dessa maneira, ainda que fosse vítima de uma farsa que lhe rendeu anos de prisão e tivesse limpeza de sangue “comprovada”, o candidato, na visão dos inquisidores, incorria nos termos regimentais que o impediam de alcançar a medalha de familiar.

Por outro lado, é possível interpretar a rejeição empreendida pela Inquisição entendendo que o fato de ter sido preso pelo Santo Ofício fez aumentar a infâmia do candidato, mesmo que injustamente, tornando inviável sua nomeação como familiar por colocar em risco o respaldo e o rigor doutrinário da Inquisição. O uso do impeditivo regimental empreendido pelos inquisidores pode ter sido o caminho mais adequado para não se reconhecer naquela altura a injustiça cometida.

Na ocasião da reanálise do processo de habilitação, Antônio Pereira Colaço já havia falecido. Ainda assim, um procedimento tomado pelo Santo Ofício, inédito até aqueles anos, poderia representar a chance de reabilitação da honra de sua família. É que a Inquisição reformada por Sebastião José de Carvalho e Melo, já um tanto esvaziada de sua força persecutória e de sua antiga obsessão antijudaica, sugeriria para esse caso, em um claro propósito de compensação, quase indenizatório, conceder a habilitação a algum parente do candidato falecido. Em seu parecer, os inquisidores eborenses alegariam:

³⁵ Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal, ordenado por mandato do ilustríssimo e reverendíssimo senhor Bispo Dom Francisco de Castro, inquisidor-geral do Conselho de Estado de Sua Majestade – 1640. Livro I, título I, parágrafo 2. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, ano 157, n. 392, Rio de Janeiro, 1996, p. 694.

temos informação de que ele é falecido sem deixar descendentes, e que tem um irmão por nome Francisco Pereira Botelho que devia nascer depois dos pais saírem destes cárceres, porque dele não faz menção na genealogia, o qual é atual juiz de fora da vila de Palmela, e nos parece que este se avise para que querendo continuar com a pretensão que tivera seu irmão de ser familiar do Santo Ofício faça depósito e então se procederá as mais diligências precisas [...].³⁶

Tudo indica que, ao cabo, a oferta feita pela Inquisição naquela altura não surtira efeito, e que o referido irmão de Colaço não seria provido no cargo de familiar do Santo Ofício. Os trâmites do processo se encerram após o referido parecer da Mesa e não há qualquer processo de habilitação para agente inquisitorial em seu nome.

Saliente-se que, dentre as muitas habilitações reanalisadas, diversos casos eram de processos interrompidos há muito tempo e, em razão do longo período decorrido, muitos candidatos já haviam falecido quando seus pleitos foram revistos. O alferes de infantaria José Vitorino de Távora Girão, por exemplo, peticionara a familiatura em 1740, mas seu processo teve os trâmites abortados por ter antepassados inscritos nas fintas dos cristãos-novos. Seu pleito foi reanalisado em 1770, com continuidade dos trâmites recomendada pelos inquisidores, mas o candidato já estava morto na ocasião.³⁷ O mesmo aconteceu com o padre Manuel Pereira de Pinho, cônego da Sé de Elvas, que em 1730 pediu para ser comissário, mas teve o andamento do processo de habilitação suspenso em razão da fama de cristão-novo que carregava. Em 1770 os inquisidores da Mesa eborense reavaliaram seu caso para indicar ou não a continuidade e constatam que naquela altura ele e seu irmão já haviam morrido.³⁸ Em alguns desses casos, as mesas distritais ofereciam a continuidade do processo a um parente próximo, apontando para a intenção quase reparatória, como no caso de Colaço.

Esse procedimento administrativo ocorrido e materializado na reanálise da candidatura do ourives de Beja e nos demais casos citados demonstra como a capacidade de classificação social empreendida pelo Santo Ofício esteve em evidente reforma por meio de ajustes de seus critérios e paradigmas em fins da década de 1760. Ainda que vigorasse legalmente o regimento inquisitorial de 1640, só substituído por um novo em 1774, as transformações políticas que a Coroa portuguesa alavancava naquela altura promoveram um claro alargamento da base social que passaria a ter direito ao provimento da Inquisição, implicando um novo direcionamento institucional que ia no sentido de desobstruir famílias que haviam ficado estigmatizadas pela reprovação na carreira inquisitorial em outros tempos.

Em suma, cabe depreender algumas conclusões mais gerais derivadas deste esforço analítico. Trajetórias como a de Antônio Pereira Colaço, marcadas por controvérsias a respeito da ascendência cristã-nova, foram bastante comuns e revelam que, muitas vezes, a razão da candidatura ao Santo Ofício de pessoas infamadas era exatamente o desejo de que a Inquisição empreendesse sua rigorosa investigação para averiguar e esclarecer a fama pública que

³⁶ ANTT, TSO, CG, HI, doc. 657.

³⁷ Ver ANTT, TSO, CG, HI, doc. 3558.

³⁸ Ver ANTT, TSO, CG, HI, doc. 4464.

os próprios julgavam por falsa e injusta. A expectativa dos habilitandos de honra questionável era de ingressar no corpo de agentes do Tribunal e, por essa via, afastar as injúrias e acusações de possuir sangue infecto. Em 1718, ao requerer pela primeira vez a medalha de familiar, Colaço quis usar a capacidade de classificação social do Santo Ofício para limpar sua honra; no entanto, a falsa denúncia de apostasia da fé católica e a consequente ação persecutória da própria instituição à qual almejava servir alimentaram a infâmia que recaía sobre sua família. Com a injusta prisão nos cárceres inquisitoriais por mais de três anos, o rumor existente tornou-se fama vigorosa, ganhando peso de verdade pública incontornável e promovendo efeito nefasto em sua imagem pública. Diante desse infortúnio, o artesão alentejano insistiria, ao longo das décadas seguintes, no ingresso na carreira inquisitorial com claro interesse de usar a familiatura para dirimir a mácula que a própria Inquisição robusteceu e consagrou. Não obteve êxito em vida, pois não viu chegar os definitivos tempos de intervenção régia no Santo Ofício, quando seus parentes teriam o aceno da instituição para finalmente conceder a habilitação inquisitorial a alguém da família. Dessa maneira, a trama de sua vida configura os efeitos destrutivos da fama pública da bem-aventurança social no Portugal da Época Moderna, bem como dimensiona seu lastro decisório na mensuração da honra.

Ao cabo, a análise desse enredo colabora para a compreensão da historicidade dos regimes simbólicos do provimento inquisitorial. Parece claro que os regimentos inquisitoriais não dão conta de explicar o processo de transformação doutrinária do Tribunal do Santo Ofício português, o que implica a necessidade de perscrutar os meandros da rotina institucional a fim de se compreender adequadamente o funcionamento e ação da Inquisição portuguesa. A trama do ourives de Beja materializa dois períodos bastante distintos da história da Inquisição portuguesa: em um primeiro momento, no começo do século XVIII, o veto de sua candidatura a familiar ilustra a fase em que o exercício de classificação social do Santo Ofício era de acentuado rigor mediante a fama pública; depois, já na década de 1770, a reanálise de seus pedidos exemplifica as mudanças da política regalista do reinado de Dom José, quando a Inquisição, já consideravelmente desvigorada de seu poder repressivo e prestigioso, promoveria a revisão de antigas candidaturas interdidas de modo a desobstruir o acesso à familiatura de determinados grupos sociais e a reformar o entendimento da honra pública no Portugal da época pombalina. Portanto, é a análise sistemática, vertical e comparativa das tomadas de decisão da instituição a maneira mais adequada para se conhecer adequadamente o processo de transformação que ela atravessou ao longo de seus quase trezentos anos de existência.

Artigo recebido em 2 de novembro de 2020. Aprovado em 18 de fevereiro de 2021.